

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
NAVEGANTES**

NAVEGANTESPREV

Resolução 01/2017

De 31 de janeiro de 2017

**Institui e regulamenta o Banco de
Horas no Instituto de Previdência
Social do Município de Navegantes.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES – NAVEGANTESPREV, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 32-A da Lei Complementar nº 99 de 23 de maio de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Instituído no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes – NavegantesPREV, o Banco de Horas para fins de compensação de carga horária excedente a jornada normal diária, mediante prévia autorização.

Art. 2º O Servidor adquirirá créditos de horas nas seguintes condições:

I – Se durante a jornada diária exceder a sua carga horária normal, conforme as especificidades de cada caso.

II – Após a jornada ordinária em quaisquer casos considerados urgentes e inadiáveis, autorizados pelo Diretor Presidente.

III – Para casos de convocação do Diretor Presidente.

§ 1º A realização do banco de horas deverá ser previamente autorizada pelo Diretor Presidente.

§ 2º A realização do banco de horas sem autorização prévia do Diretor Presidente acarretará a perda das horas adicionais trabalhadas, sem direito a compensação ou indenização.

Art. 3º O Servidor deve registrar seu ingresso e saída do trabalho no Livro Ponto, no qual ficarão registradas as horas trabalhadas e será feito o controle de frequência do Servidor.

Parágrafo Único: O controle mencionado no caput será realizado pela Secretária-Recepcionista.

Art. 4º Portaria específica disporá sobre a jornada de trabalho e o horário de expediente da Autarquia, que se adequará à carga horária de cada servidor.

Art. 5º Qualquer alteração na jornada de trabalho deverá ser autorizada pelo Diretor Presidente do Instituto.

Art. 6º Os Servidores que por legislação própria fizerem jus à jornada de trabalho diferenciada, terão suas frequências reguladas pela respectiva legislação ou ato que a motivou.

Art. 7º Serão computados de efetivo exercício os afastamentos em decorrência das hipóteses do art. 103 da Lei Complementar nº 07 de 11 de novembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes), não havendo necessidade de compensação.

Art. 8º Serão deduzidos da remuneração mensal os atrasos, ausências não justificadas e saídas antecipadas sem a devida compensação, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 07 de 11 de novembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes).

Parágrafo Único: Mediante autorização do Diretor Presidente, as horas faltas ou faltas em desconformidade com o art. 103 da Lei nº 07/2003, desde que devidamente justificadas, poderão ser posteriormente compensadas pelo servidor no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 9º Para efeitos de formação de Banco de Horas, o servidor poderá acumular o quantitativo máximo de 18 (dezoito) horas.

Art. 10 O banco de horas valerá até 31 de dezembro de cada ano, retornando a zero no dia 01 de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo Único: Não haverá qualquer hipótese de indenização pecuniária do banco de horas.

Art. 11 Na hipótese de se constatar fraude realizada por servidor, em benefício próprio ou de terceiros, relativo ao banco de horas, será instaurado processo administrativo para apurar a responsabilidade disciplinar dos servidores.

§ 1º O processo administrativo de que dispõe o caput será simplificado, garantido a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º No caso de constatação de fraude realizada contra o NavegantesPREV, em virtude de utilização incorreta do banco de horas, o servidor poderá ser punido com as penalidades previstas no art. 128 da Lei Complementar nº 07 de 11 de novembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes).

I – No caso de aplicação de alguma das penalidades do art. 128 mencionado, o servidor perderá o direito a usufruir as horas que tiver no banco de horas e ficará impossibilitado de acumular horas pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 12 Para gozar do banco de horas o servidor deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Requerimento por escrito encaminhado ao Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias;

II – Comprovação de que adquiriu o direito a gozar das horas solicitadas;

III – Comprovação de que outro servidor não tenha agendado gozo de banco de horas previamente para o mesmo dia.

§ 1º No caso de atrasos, deverá ser realizada a compensação imediata do banco de horas do servidor.

§ 2º No caso de falta injustificada, aplicar-se-á o disposto no art. 8º desta Resolução.

Art. 13 O simples protocolo do requerimento, nos termos do art. 12 desta Resolução, não garante o gozo do banco de horas, devendo o servidor aguardar em atividade pela resposta, que será fornecida em até 02 (dois) dias após o protocolo.

Parágrafo Único: O deferimento do gozo do banco de horas é ato administrativo discricionário, sendo que será deferido quando oportuno e conveniente à Administração Pública.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


JAN ULLRICH
DIRETOR PRESIDENTE
NAVEGANTESPREV

Essa resolução foi registrada no Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes nesta data.

Navegantes, 31 de janeiro de 2017.